



PROCESSO 24.790-1/2017
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECUNDÁRIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
REPRESENTADOS RAFAEL DE OLIVEIRA COLTRIM DIAS
CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA
SILVIO CESAR SANTANA BARRETO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Despacho do Secretário da Secex-Obras ratificando os termos do Relatório Técnico elaborada pela Secex de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 151107/2018), opinando pela configuração das seguintes irregularidades, sob a responsabilidade do Sr. Rafael de Oliveira Coltrim Dias – Secretário Municipal de Educação, do Sr. Carlos Frederico Reiners Gahya – ex-Diretor de Infraestrutura, do Sr. Silvio Cesar Santana Barreto – ex-Diretor de Infraestrutura:

✓ **ACHADO nº. 01 - GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993);

✓ **ACHADO nº. 02 - HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos. Execução de obra sem cobertura contratual (art. 60, parágrafo único);

✓ **ACHADO nº. 03 - HB 99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar (Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92).

Propõe, também, a notificação do atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Alex Vieira Passos para manifestar quanto à paralização da obra, assim como indicar quais serão as medidas adotadas pelo mesmo à sua conclusão, por meio da apresentação de um cronograma de ações.

É o Relatório.

Decido.





Isto posto, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** a citação do Sr. Rafael de Oliveira Coltrim Dias – Secretário Municipal de Educação, do Sr. Carlos Frederico Reiners Gahya – ex-Diretor de Infraestrutura e do Sr. Silvio Cesar Santana Barreto – ex-Diretor de infraestrutura, para que, em querendo, estes se manifestem nestes autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

DETERMINO, igualmente, a intimação do atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Alex Vieira Passos, para que preste as seguintes informações a este Tribunal de Contas: **a)** quanto à paralização da obra, assim como, **b)** indicar quais serão as medidas adotadas pelo mesmo à sua conclusão, por meio da apresentação de um cronograma de ações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 20 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

